

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

CONCURSO PÚBLICO

Novembro 2022



Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, Madeira
www.cm-santacruz.pt | geral@cm-santacruz.pt
Telefone 291 520 100 | Fax 291 524 062
NIPC 511 244 681

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 1ª

Caderno de encargos

O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 2ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de combustível em regime de fornecimento contínuo, em postos de abastecimento públicos, para a frota automóvel, máquinas e equipamentos do Município de Santa Cruz, mediante a utilização de cartões eletrónicos de abastecimento e de um conjunto de serviços complementares.
2. Os combustíveis a adquirir estão repartidos em dois lotes:
 - a) **Lote 1:** Gasóleo Rodoviário;
 - b) **Lote 2:** Gasolina 98 Octanas.
3. Os Combustíveis deverão cumprir os requisitos constantes da legislação aplicável em vigor.
4. Os bens a adquirir inserem-se na categoria CPV 09100000-0, combustíveis, constante de Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV)

Cláusula 3ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



VL

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

- c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta do adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta do adjudicatário prestados por este.
3. Em caso de contradição, os documentos identificados no número anterior prevalecem sobre os demais pela ordem em que estão enumerados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos identificados no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. O preço contratual anual não poderá ultrapassar, durante a vigência do contrato, o valor de:
 - Lote 1: EUR 413.000,00 (quatrocentos e treze mil euros), acrescido de IVA;
 - Lote 2: EUR 7.400,00 (sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor referente aos combustíveis adquiridos, em cada lote.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, como despesas com a operação, recursos humanos, patentes, licenças, etc.

Cláusula 5ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, mantendo-se em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições:

- **Ao final de 11 meses de contrato, para os lotes 1 e 2;**



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

- **Ao ser atingido o valor contratual para os lotes 1 e 2.**

Em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.

Cláusula 6ª

Consumos estimados

1. Os consumos médios estimados são:
 - a) **Lote 1:** 24 000 litros/mês;
 - b) **Lote 2:** 380 litros/mês.
2. As quantidades supracitadas são meros indicadores de referência.
3. O Município de Santa Cruz reserva-se no direito de atingir ou de ultrapassar as quantidades acima referidas.
4. Se o consumo ficar aquém das quantidades acima referidas, não poderá o adjudicatário exigir, no fim do contrato, a aquisição das totalidades das quantias descritas.

Cláusula 7ª

Locais de fornecimento dos combustíveis

Os locais de fornecimento dos combustíveis são os postos de abastecimento públicos propriedade do adjudicatário, existentes, não só na área geográfica do concelho de Santa Cruz, como em todo o território regional.

Cláusula 8ª

Cartões de abastecimento

1. A aquisição de combustíveis obriga à emissão, pela entidade fornecedora, de um cartão de abastecimento por veículo e/ou por serviço, sem custos para a entidade adjudicante.
2. A (s) entidade (s) fornecedora (s) deverá (ão) disponibilizar, nas instalações do Município de Santa Cruz, os cartões de abastecimento no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
3. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao respetivo adjudicatário a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

4. Para efeitos do previsto no nº anterior, o adjudicatário terá que facultar contactos de telefone e de endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
5. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
6. As emissões da segunda via do cartão de abastecimento, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a Câmara Municipal.
7. Os cartões de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula ou associação a um serviço específico, através da identificação pela designação desse serviço;
 - b) Ter obrigatoriamente número e um código (PIN);
 - c) Possibilidade de fixar um limite de plafond (euros);
 - d) Emissão dos relatórios de gestão, individualizando por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do adjudicatário;
 - ii. Identificação do adjudicatário;
 - iii. Identificação do cartão de abastecimento;
 - iv. Identificação do veículo (matrícula), ou serviço, e respetiva quilometragem;
 - v. Local (posto de abastecimento), respetivo P.V.P. (por litro) e quantidade fornecida;
 - vi. Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - vii. O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - viii. Valor do desconto;
 - ix. Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.
 - e) A periodicidade dos relatórios de gestão prevista na alínea anterior é mensal.
 - f) Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam.
 - g) Quando solicitado, pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá facultar as informações indicadas abaixo, listadas por abastecimento e separadas por pipes "|" em formato txt:
 - Matrícula da viatura ou serviço;



21

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

- Data de abastecimento;
- Quilómetros aquando do abastecimento;
- Quantidade abastecida, em litros;
- Tipos de combustível;
- Estação de serviço;
- Preço por litro (€);
- Preço total (€);
- Nº talão.

Cláusula 9ª

Desconto e formação de preços

1. O preço por litro de combustível [P1] será obtido pela subtração do desconto contratado [D1] (desconto unitário fixo por litro de gasóleo/gasolina) ao preço de referência de venda ao público (PVP) depois de deduzido do IVA.
2. Os preços de venda ao público (PVP) de combustível, designadamente da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado, são estipulados, na Região Autónoma da Madeira, de acordo com a última versão da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho.
3. No tocante ao combustível, gasolina IO 98, o preço a considerar será o preço de venda ao público (PVP) praticado na data do abastecimento.
4. O desconto [D1] a apresentar pelos concorrentes não inclui o IVA.
5. Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de combustível, sem IVA, a pagar ao adjudicatário é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 22%):

$$[P1] = (PVP \div 122) - [D1]$$

6. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP em vigor à data do abastecimento.



UJL

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 10ª

Faturação

1. A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
2. Da fatura deverá constar:
 - a) Por tipo de combustível: o consumo mensal (litros), valor sem IVA, IVA e valor com IVA;
 - b) Descontos concedidos: valor dos descontos sem IVA, IVA e valor com IVA;
 - c) Valor total da fatura: valor sem IVA, IVA e valor com IVA;
 - d) Nº de Compromisso.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. O prazo de pagamento das faturas será o indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta.
2. Não são admitidos prazos de pagamento inferiores a 30 dias.
3. O prazo para pagamento das faturas é contado da data de receção das mesmas.
4. Se o relatório de gestão, conforme descrito na alínea d) do nº 7 da cláusula 6ª, não acompanhar a fatura do mês a que respeita, o prazo de pagamento da fatura fica suspenso até que o Município de Santa Cruz rececione o documento em falta.

Cláusula 12ª

Outras responsabilidades do adjudicatário

Constituem, ainda, responsabilidades do adjudicatário:

1. Praticar o desconto apresentado na proposta adjudicada durante toda a vigência do contrato.
2. Comunicar ao Município de Santa Cruz, antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

3. A verificar-se a ocorrência de acidente e/ou incidentes resultantes do abastecimento dos combustíveis ou de outras ações imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido.
4. Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens ou pela indisponibilidade do posto de abastecimento considerado para efeitos de avaliação da proposta.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito.

Cláusula 13ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



✓ 12

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14ª

Penalidades

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
- 3. Em caso de indisponibilidade do posto de abastecimento considerado para efeitos de avaliação no presente concurso, num prazo máximo de 10 (dez) minutos, após efetuado o pedido de fornecimento pelo representante Município de Santa Cruz, o adjudicatário obriga-se a pagar uma penalidade de 1,2 euros por km percorrido, desde o posto de abastecimento considerado na avaliação da proposta até ao posto de abastecimento alternativo do adjudicatário disponível para efetuar o abastecimento;
- 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



UN

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a) A prestação de serviços se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de prestação dos serviços (quando o atraso for superior a trinta dias úteis);
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 16ª

Resolução do por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.



U/L

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Artigo 17º

Caução e modo de prestação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, o Município de Santa Cruz exigirá ao adjudicatário do Lote 1 a prestação de caução, no valor de 2% do preço contratual.
2. Nos pagamentos não será deduzido qualquer montante a título de reforço de caução.

Cláusula 18ª

Obrigações de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo contraente público.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



UN

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o, José Marcelino Carvalho Nóbrega, contato 910215879, endereço eletrónico, marcelinonobrega@cm-santacruz.pt

Cláusula 25ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.



U2

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 08 de Agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



